



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2025

Processo Administrativo nº 0300009237/2025-PG-3

Impugnante: CGR Catanduva – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda. – CNPJ 10.***.***/****-18

Órgão Promotor: Prefeitura do Município de Jahu – Secretaria de Economia e Finanças

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa acima identificada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 207/2025, sob o argumento de que a exigência de que o aterro sanitário esteja localizado em um raio máximo de 120 km do Município de Jau/SP restringe a competitividade do certame, pleiteando sua ampliação para 160 km.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A limitação de distância estabelecida no edital decorre de **critérios técnicos e econômicos definidos na fase preparatória**, tendo sido avaliada a **viabilidade logística, a economicidade do transporte dos resíduos e o controle ambiental** decorrente da destinação final próxima ao Município.

O limite de 120 km visa **garantir eficiência operacional**, redução de custos de transporte, menor emissão de gases e maior controle sobre a destinação dos resíduos, em consonância com o **princípio da sustentabilidade ambiental** previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que **não há vedação legal à fixação de parâmetros geográficos**, desde que pautados em razões técnicas e de interesse público, como ocorre no presente caso. A Administração possui **margem de discricionariedade técnica** para definir as condições de execução mais adequadas ao atendimento do interesse público, desde que não sejam arbitrárias — o que não se verifica, pois o raio adotado é compatível com a logística de coleta e transporte atualmente utilizada pelo Município.

A existência de menor número de aterros disponíveis dentro do raio não configura, por si só, restrição indevida à competitividade, uma vez que o critério se aplica de forma **isonômica a todos os licitantes** e não está vinculado à sede ou domicílio empresarial.

Imprescindível mencionar também que tal matéria já foi objeto de impugnação em Pregão Eletrônico 034/2021, cujo objeto era exatamente o mesmo, e, ao ser remetida à Secretaria de Meio Ambiente, esta ponderou que o Município de Jahu, seria responsável pelo transporte de até 120km,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

e caso a licitante vencedora possuísse aterro a uma distância maior, seria responsável por determinar uma área dentro dessa distância para que o município destinasse seus resíduos, sendo de responsabilidade da empresa os custos com o transbordo e transporte até o seu aterro.

A própria impugnante, na ocasião, recorreu perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da previsão editalícia citada, sendo que sua reivindicação foi indeferida e não teve o mérito julgado.

Já estando devidamente justificado pela Secretaria de Meio Ambiente e autorizado pelo Secretário de Economia e Finanças através de despacho, quanto à retirada do raio de quilometragem que limitava a distância, as condições editalícias serão mantidas pela Administração e caso a contratação se mostre economicamente inviável, o procedimento poderá ser revogado por interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **nego provimento à impugnação**, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 207/2025, por estarem devidamente motivadas, proporcionais e alinhadas ao interesse público.

Publique-se.

Cientifique-se a impugnante.

Jaú/SP, 15 de outubro de 2025.

Daniel Esteves de Barros

Pregoeiro(a) – Pregão Eletrônico nº 207/2025

Prefeitura do Município de Jahu

